



Decreto



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

DECRETO N.º 09, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho de Santana e considerando a necessidade de regulamentação da consignação em folha de pagamento autorizada pelos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 95, de 11 de agosto de 2008,

DECRETA:

Art. 1º A Câmara Municipal de Riacho de Santana observará na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos e vereadores as regras estabelecidas neste Decreto, no que tange às consignações em folha de pagamento.

Art. 2º Considerar-se-á, para os fins deste Decreto:

- I - CONSIGNATÁRIA:** destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;
- II - CONSIGNANTE:** órgão da Administração Pública Direta que procede aos descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na folha de pagamento do servidor e vereador, em favor da consignatária;
- III - SERVIDOR:** servidor público ativo, inativo, pensionista ou mesmo contratado.

Art. 3º Consignação é todo desconto incidente sobre a remuneração do servidor efetuado por determinação legal, judicial ou mediante autorização prévia e formal do mesmo, tais como:

- I** - parcela referente à amortização de auxílio financeiro ou empréstimo pessoal concedido por instituição financeira consignatária;
- II** - prestação referente à imóvel residencial adquirido de entidade financiadora de imóvel residencial;
- III** - contribuição para planos de previdência complementar, patrocinado por entidade aberta ou fechada de previdência privada, devidamente regulamentadas, que opere com planos de pecúlio, pensão, seguro de vida,

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

- renda mensal e outros produtos previdenciários;
- IV - contribuição para planos de saúde, patrocinados por seguradoras ou entidade administrativas de planos de saúde;
 - V - amortização de despesa com carta de crédito.

Art. 4º As consignações em folha de pagamento serão reguladas e processadas nos termos de convênio já firmado, ou a ser firmado, entre a Consignatária e o Consignante, no qual estipular-se-ão as obrigações de cada uma das partes, o objeto do mesmo, seu prazo de vigência, a forma e a data de repasse, dentre outras regras.

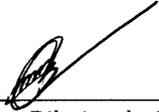
Art. 5º Fica estabelecida a margem consignável máxima de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento do servidor e vereador para os empréstimos consignados facultativos.

Art. 6º O direito da entidade Consignatária ao repasse dos valores consignados na folha de pagamento do servidor ou vereador é líquido e certo, e se dará em até 10 (dez) dias úteis, a partir do pagamento dos vencimentos aos servidores e Edis da Casa, mediante autorização expressa e prévia do ente Consignante.

Art. 7º As consignações facultativas concedidas pela Consignatária ao servidor ou vereador e processadas pelo Setor de Finanças e Tesouraria serão mantidas até a amortização da última parcela do empréstimo consignado e quitação do valor do empréstimo.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

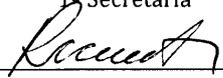
Riacho de Santana-BA, em 27 de dezembro de 2022.



Gilmar Ribeiro da Cruz
Presidenta da Câmara



Jusceli de Souza Duarte
1ª Secretária



Rui Carlos de Castro
2º Secretário